



REPÚBLICA DE ANGOLA

TRIBUNAL DE CONTAS

1ª CÂMARA

RESOLUÇÃO Nº 182/FP/2014

PROCESSO n.º 546/PV/2014

O Director do Serviço Nacional das Alfandegas, submeteu a fiscalização preventiva do Tribunal de Contas, o Contrato de Empreitada de Construção de 3 (Três) Naves de Armazéns no Centro Logístico Aduaneiro, que celebrou com a Empresa Gótica-Construção, Limitada no montante de **Akz 196.515.076,95 (Cento e Noventa e Seis Milhões, Quinhentos e Quinze Mil e Setenta e Seis Kwanzas e Noventa e Cinco Cêntimos)**. O respectivo contrato de empreitada foi outorgado no dia 29 de Setembro de 2014 e deu entrada neste Tribunal, a 01 de Outubro do corrente ano.

Para além dos mencionados factos são dados ainda, como assentes e relevantes para a decisão, os seguintes documentos e informações do processo:

- O prazo fixado para execução da empreitada é de 180 dias;
- O procedimento administrativo que levou a celebração desse contrato foi o concurso Limitado sem Apresentação de Candidaturas, previsto na alínea b) do artigo 45º, conjugado com o art.129º da Lei 20/10, de 7 de Setembro (Lei da Contratação Pública);
- Consta dos autos o documento de autorização de abertura do Concurso Limitado sem Apresentação de Candidaturas, assinado aos 13 de Março de 2014 pelo Director Geral do Serviço Nacional das Alfandegas;

- O valor da empreitada é de Akz 196.515.076,95 (Cento e Noventa e Seis Milhões, Quinhentos e Quinze Mil e Setenta e Seis Kwanzas e Noventa e Cinco Cêntimos);
- Na sequência da abertura do concurso foram enviados convites a 10 empresas, o que evidencia o cumprimento da imposição legal que obriga a apresentação de convites a pelo menos 3 entidades, conforme se depreende do artigo 130º da LCP.
Para o concurso apenas 6 (Seis) apresentaram as propostas;
- No ponto 20.1 do Programa do Concurso a adjudicação foi feita com base nos critérios de apreciação seguintes:
Qualidade técnica da proposta..... 35%;
Preço da proposta..... 35%;
Capacidade Financeira..... 30%.
Contrariamente, à Lei n.º20/10, de 07 de Setembro, que no seu artigo 99º, fixa taxativamente apenas 2 critérios de adjudicação a saber: o da proposta economicamente mais vantajosa e o do preço mais baixo;
- Dá-se por inteiramente reproduzido o teor da Acta de abertura do concurso, que consta do processo instrutor;
- Dá-se igualmente por inteiramente reproduzido o teor do Relatório Final do concurso Limitado sem Apresentação de Candidaturas, que consta do processo instrutor;
- Para a execução financeira da empreitada consta do Orçamento Geral do Estado no Programa de Investimentos Públicos, o projecto " Construção de Três Naves Armazéns de Mercadorias em Viana";
- O pagamento dos encargos decorrentes do contrato em apreço, será assegurado pelas receitas provenientes dos Emolumentos Gerais Aduaneiros, nos termos do nº5, do artigo 40º, das Instruções

Preliminares da Pauta Aduaneira dos Direitos de Importação e Exportação, aprovadas pelo Decreto Legislativo Presidencial nº 10/13, de 22 de Novembro, conjugado com os artigos nºs 1 e 2 do Estatuto Orgânico do Serviço Nacional das Alfandegas, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 14/11 de 10 de Janeiro;

- Foram juntos ao processo os seguintes elementos instrutórios relevantes para a decisão: Orçamento aprovado para 2014 (Quadro Detalhado de despesa em execução para o exercício de 2014), garantia bancária, mapa de receitas arrecadadas através dos Emolumentos Gerais Aduaneiros de 2013.

Decisão

Pelo exposto, decide-se em Sessão Diária de Visto, conceder o visto ao contrato em apreço recomendando a entidade pública contratante que observe o seguinte aspecto:

A adjudicação das propostas deve ter como base, os critérios estabelecidos no artigo 99º da Lei 20/10 de 7 de Setembro.

Notifique-se

São devidos emolumentos

Luanda, 3 de Novembro de 2014.

Os Juízes Conselheiros

Os Almeida (Relatora)
Luanda, 3 de Novembro de 2014